



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Técnico

FÁBIO ROBERTO COLOMBO

Sócio

contato@valorconsultores.com.br
www.valorconsultores.com.br

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E PERÍCIA PRÉVIA

VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 1063996-77.2022.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Sumário

GLOSSÁRIO	3
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Objeto.....	4
1.2. Considerações preliminares.....	4
1.3. Breve contextualização do pedido de recuperação judicial.....	5
1.3.1. Informações sobre a empresa VOQIN.	6
1.3.2. Razões da crise.	6
1.3.3. Relação de credores apresentada pela Requerente.	7
2. DA CONSTATAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.....	7
3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA.....	10
3.1. Informações financeiras	10
3.1.1. Balanço Patrimonial.....	10
3.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício.	14
3.1.3. Indicadores de Desempenho	17
4. OUTRAS ANÁLISES.	21
4.1. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa apresentado pela empresa - Folha 478	21
5. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO RE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	24
5.1. Requisitos gerais.....	24
5.2. Requisitos do art. 48 da LRE.	25
5.3. Requisitos art. 51 da LRE.	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.	31

GLOSSÁRIO

BP	Balanço Patrimonial
CCL	Capital Circulante Líquido
AC	Ativo Circulante
ANC	Ativo Não Circulante
PC	Passivo Circulante
CPV	Custo dos Produtos Vendidos
PL	Patrimônio Líquido
PC	Passivo Circulante
PNC	Passivo Não Circulante
CMV	Custo das Mercadorias Vendidas
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
IRPJ	Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF	Imposto de Renda de Pessoa Física
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Requerente	VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA.
Técnico	Valor Consultores Associados Ltda. e/ou sua equipe
Valor	Valor Consultores Associados Ltda.
VOQIN	VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA.

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Objeto.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa **VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.144.273/0001-23, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, 107-T, 101b CV3896, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04563-060, autuado sob o nº 1063996-77.2022.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo.

O D. Juízo determinou através da r. decisão lançada às fls. 663/665, a realização de constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como, perícia prévia sobre a documentação apresentada pela Requerente, de modo a aferir sua correspondência com seus livros fiscais e comerciais.

1.2. Considerações preliminares.

A análise pericial realizada pelo Técnico baseia-se em:

- a) Documentação apresentada pela Requerente nos autos e fornecidas diretamente ao Técnico;
- b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelo representante legal da Requerente diretamente ao Técnico nas diligências realizadas;
- c) Constatações aferidas pelo Técnico *in loco* na vistoria realizada no estabelecimento comercial da Requerente.

Assim, busca-se constatar a real situação de funcionamento da empresa, aferir se o quadro financeiro-operacional da Requerente atende pressupostos da recuperação judicial previstos pelo art. 47 da Lei 11.101/2005, em cotejo com a vistoria *in loco* e análise da documentação acostada no pedido inicial, assim como a correspondência com os livros fiscais e comerciais, e ainda o cumprimento das disposições contidas nos art. 48 e 51 do mencionado diploma legal.

As conclusões apresentadas pelo Técnico com base nos dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos pela empresa Requerente, sob as penas do art. 171 da LRE, não foram objeto de procedimento de auditoria, de forma que o Técnico, neste momento, não pode garantir ou afirmar a sua correção, a precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, mas correspondem com as informações prestadas as autoridades fiscais.

1.3. Breve contextualização do pedido de recuperação judicial.

Inicialmente, a Requerente recorreu ao pedido de Recuperação Judicial, alegando que, sob a razão social de “Case Viagens e Turismo Ltda”, suas atividades começaram em julho de 2002, com atuação focada, basicamente, no mercado de viagens corporativas, feiras e demais seguimentos de eventos e turismo.

Posteriormente, em meados de 2016, relata que, objetivando expandir seu leque de serviços e alcançar diversos seguimentos de mercado, em especial internacionalmente, foi adquirida pela sociedade portuguesa “Participant Experience S/A.”. Em novembro de 2018, buscando criar uma identidade cada vez mais forte e coesa, foi lançada a marca “VOQIN”, seguida por um dos melhores anos já registrados na atividade empresarial, com uma invejável composição de clientes de grande porte.

O ano de 2020, no entanto, de acordo com o exposto na inicial, maculou o bom e acelerado desenvolvimento da operação, ao passo em que eclodiu a pandemia da COVID-19, inviabilizando uma série de projetos presenciais que estavam em andamento, bem como, a demissão em massa de todos os seus gestores, que foram contratados por empresas concorrentes, levaram junto alguns dos seus principais clientes.

Tudo isso, segundo expõe a Requerente, contribuiu para que reflexos devastadores incidissem em sua atividade empresarial, principalmente o setor de eventos corporativos, levando a empresa a um patamar de endividamento que comprometeu sua saúde financeira, a justificar a necessidade do ajuizamento da presente recuperação judicial.

Para demonstrar sua efetiva atividade, elenca que suas operações estão sendo realizadas em ambiente virtual (*home office*), com a contratação de prestadores de serviços autônomos e *freelances*, e quando há necessidade de atendimentos presenciais fazem uso da estrutura existente no *coworking* onde atualmente está sua sede, havendo grande expectativa de crescimento no setor turístico em 2022, com a retomada de eventos físicos corporativos, já tendo a empresa se adaptado à utilização de novos aplicativos e eventos digitais, permitindo com que ela possa aumentar significativamente sua atuação no mercado, sem ter um aumento considerável nos custos.

Isso, somado ao benefício da concessão da recuperação judicial, irá potencializar as condições da empresa continuar sua reestruturação operacional, financeira e comercial, visando liquidar todas as pendências existentes junto aos seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho diretos e indiretos, com um retorno também positivo ao mercado de eventos e turismo corporativo.

Objetivando acautelar o seu pleito judicial de recuperação, anexou a Requerente alguns documentos junto ao seu pedido inicial, como contratos sociais e respectivos atos constitutivos (fls 92 a 412), documentos exigidos pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005 (fls. 413 a 448), demonstrativos contábeis (fls. 449 a 466), balanço especial (fls. 467 a 478), relação de credores (fls. 479 a 483), extratos atualizados das contas bancárias (fls. 489 a 490), relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (fls. 487) e demais documentos.

1.3.1. Informações sobre a empresa VOQIN.

A Requerente VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.273/0001-23, foi constituída no ano de 2002 sob a denominação de “Case Viagens e Turismo Ltda.”, atuando com o nome fantasia de “Case Imagine”, tendo por objeto social o agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; produção, mediante ou sem encomenda, prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; agenciamento artístico e literário; o planejamento e execução de campanhas publicitárias, marketing e propaganda, inclusive de materiais publicitários.

No ano de 2016, a empresa foi adquirida pela companhia estrangeira sediada em Portugal, denominada “Participant Experience S.A”, que na época contava com acionistas os representantes do Grupo “Events by Tlc”, em conjunto com os antigos fundadores da “Case Imagine”, passando a ser controlada por sua única sócia estrangeira, sendo evidenciado que até meados de 2020, era administrada e gerida no Brasil exclusivamente por uma equipe conhecida entre seus colaboradores como “Leadership Team do Brasil”, os quais detinham amplo poderes de gestão da empresa, passando a atuar em conjunto com outras empresas internacionais que exploram as mesmas atividades.

Posteriormente, em novembro de 2018, foi lançada a marca VOQIN, ocorrendo a alteração da razão social da empresa para a denominação atualmente conhecida, conforme Oitava Alteração Contratual de fls. 257/266, de modo que em 2020, passou a ostentar a condição de sociedade empresaria limitada unipessoal, com a empresa “Participant Experience S.A” como única sócia (fls. 355/368).

Pela 12ª Alteração do Contrato Social (fls. 384/395) foi nomeado como diretor e administrador não sócio da Requerente o Sr. Jorge Antonio da Silva Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.657.001-32, bem como alterado o endereço da sede social da empresa para a Rua Conceição de Monte Alegre, 107-T, 101B CV 3896, Cidade Monções, em São Paulo – SP, CEP 0453-060, consoante informa a ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 408/411)

1.3.2. Razões da crise.

Na data de 22/06/2022, a empresa VOQIN', VIAGENS E TURISMO, LTDA. ajuizou pedido de Recuperação Judicial apontando como “razões da crise financeira”: i) a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020, quando 90 % de seus projetos foram cancelados e legalmente proibidos de serem executados, com a determinação de suspensão dos serviços não essenciais, o que enquadrou o ramo de turismo em geral, ficando a empresa impedida de realizar suas atividades, e por

consequente, auferir recursos que possibilitariam o pagamento de suas obrigações; ii) cancelamento de quase todos os contratos anteriormente firmados, sem qualquer previsão de retomada, acarretando brusca e inesperada queda no faturamento; iii) a demissão do time “Leadership Team”, levando junto alguns dos clientes da Requerente, conduta que está sendo apurada os autos de nº 1102354-82.2020.8.26.0100, de Ação de Rito Ordinário de Cunho Declaratório, Cominatório e Condenatório, que tramita perante a 2ª Vara Empresarial e Conflitos e Arbitragem da Capital de São Paulo, a fim de verificar a prática de concorrência desleal.

Com a situação de isolamento instaurada no período de 2020 a 2021, através de um processo de reestruturação do modelo de negócio e na forma de atuar no mercado, especialmente para se adaptar as restrições necessárias decorrente da pandemia da COVID-2019, a VOQIN investiu em uma nova plataforma denominada de EMEX voltada para a realização de eventos digitais, e que atualmente está sendo estendida para a realização de eventos presenciais, e futuramente híbridos.

1.3.3. Relação de credores apresentada pela Requerente.

A Requerente apresentou relação de credores sujeitos aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial, conforme fls. 479/482, cujas principais informações encontram-se abaixo sintetizadas:

RELAÇÃO DE CREDITORES DA REQUERENTE ART. 51, III DA LEI 11.101/2005		
CLASSE	QUANTIDADE DE CREDITORES	VALOR
I - TRABALHISTAS	8	R\$ 6.058.309,38
II - GARANTIA REAL	0	R\$ -
III - QUIROGRAFÁRIOS	17	R\$ 5.879.381,45
IV - ME E EPP	2	R\$ 19.074,72
TOTAL	27	R\$ 11.956.765,55

2. DA CONSTATAÇÃO DA REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

Em data de 14/07/2022, às 10:00 horas, em cumprimento à ordem judicial determinada nestes autos, a representante do Técnico promoveu, formalmente, diligência de vistoria e constatação *in loco* na sede social da Requerente VOQIN’, VIAGENS E TURISMO, LTDA., estabelecida na Rua Conceição de Monte Alegre, 107-T, 101B CV 3896, Cidade Monções, CEP 0453-060, no município de São Paulo – SP.

Foi realizada reunião com o diretor da empresa, Sr. Jorge Antonio da Silva Martins, cujo termo de diligência segue em anexo (Documento 2), onde, em síntese, foi possível constatar a presença de 02 (duas) pessoas que se apresentaram como prestadoras de serviços da Requerente, que no ato informaram estar realizando uma videoconferência com um cliente. Posteriormente, foram apresentadas a representante do Técnico como Sra. Marcia Barbero, responsável pelo setor do atendimento, e Sra. Mary Salome, encarregada pelo setor de produção e execução de projetos.

A pedido do Técnico, o representante da Requerente forneceu os instrumentos contratuais dos prestadores de serviços atualmente ativos, que igualmente seguem em anexo (Documentos 4, 5 e 6), declarando que ao todo, hoje, a Requerente conta com 04 (quatro) colaboradores, inclusive, o Sr. Jorge na qualidade de administrador da sociedade.

Corroborando as informações apresentadas pela Requerente em sua petição inicial, constatou-se que está sediada em um prédio comercial, onde atua a empresa VIRTUAL OFFICE, administradora de escritórios compartilhados, onde a Requerente mantém atualmente seu endereço comercial e utiliza um espaço para reuniões e atendimentos de seus clientes (*coworkig*), cujas fotografias do local acompanham este Laudo (Documento 3), de modo que o diretor da empresa informou que alugam espaços de trabalho de acordo com a sua necessidade para acomodação de mais pessoas em conformidade com a estrutura do projeto em que estão trabalhando, assim como utilizam do modelo de trabalho remoto *home office*.

Do mesmo modo, ainda de acordo com o Sr. Jorge, a contratação de novos funcionários/prestadores de serviço é realizada em consonância com a complexidade e demanda dos projetos contratados, sendo comum a contratação de freelances ou a utilização de colaboradores vinculados à VOQIN de outros países.

Nesse passo, além do relatado, constatando a Técnica em diligência junto ao sítio eletrônico (reprodução em anexo – Documento 7) e redes sociais da Requerente que esta aparentava possuir unidades em outros países, explicou o Sr. Jorge que a empresa está coligada a outras empresas parceiras que também ostentam a marca “VOQIN”, estabelecidas em Lisboa (Portugal), Madri (Espanha) e Flórida (Estados Unidos), que conectam suas estruturas para desenvolvimento de suas atividades a depender da necessidade de cada projeto, inclusive com o compartilhamento de plataforma digital e equipes especializadas, estando todas voltadas a atender os clientes estabelecidos ou com interesse em realizar eventos nos países em que estão sediadas, conquanto, mantém sua independência e inexistência de ordem patrimonial ou societária.

A fim de melhor ilustrar a interação entre as empresas parceiras, visto que as informações obtidas trazem dúvidas acerca da existência de grupo econômico de fato entre as coligadas, o Técnico solicitou organograma das sociedades ao administrador que detalhasse as operações estabelecidas entre a VOQINS colaboradoras, o qual está anexo a este laudo (Documento 8), sendo ainda detalhado que as empresas possuem operações similares, trabalhando em formato de parceria e partilha de know-how, a fim de expandir suas áreas de atuação.

Insta salientar que buscando maiores esclarecimentos acerca da atividade desenvolvida pela Requerente atualmente, após questionado, o representante da Requerente esclareceu que a principal atividade exercida pela empresa é a organização de eventos, conferências, congressos corporativos e congêneres, sejam presenciais ou virtuais, além da criação de *live marketings* e planejamento de viagens de incentivos.

Na reunião com a representante do Técnico, ficou evidenciado que embora a empresa não possua atualmente projetos em execução, mantém pessoas atuando na prospecção de clientes no mercado, bem como, há propostas de orçamento com potenciais clientes em andamento, com potenciais contratações em negociação.

Outrossim, face as informações acerca da inexistência de projetos em execução e da crise econômico-financeira que narra enfrentar em sua exordial, indagado sobre como a empresa vem saldando suas despesas, o diretor declarou que as despesas correntes da Requerente têm sido pagas, desde 2021, com a ajuda de sua sócia, a qual aporta recursos de acordo com a necessidade e a insuficiência de caixa da Requerente, circunstância que no balancete da empresa é sinalizada como "entradas para futuro aumento de capital" e que restou conferida pelo Técnico.

Durante a vistoria, o administrador da Requerente foi questionado a respeito da propriedade dos equipamentos de informática existente no local e com os quais os colaboradores trabalhavam, sendo informado que cada equipamento é próprio do prestador de serviço, ou seja, não é fornecido pela VOQIN.

Convém destacar pela percepção auferida com a vistoria que a Requerente trata-se de empresa intermediadora de serviços (organização de eventos, viagens, e outros.), sendo responsável pela contratação de todo o necessário para organização e execução do projeto contratado. Tal compreensão, denota que para sua operação, a Requerente não dispense de grande estrutura de ativos ou funcionários diretos, mostrando-se mais eficaz que realize suas contratações de acordo com a demanda, necessidade e tempo que lhe for conveniente para a realização das tarefas contratadas.

Diante do que fora constatado, aparentemente, a empresa Requerente congrega naquele local todo o necessário para a realização da sua atividade, sendo certo que em razão do modelo de negócio desenvolvido, que indubitavelmente, difere das estruturas tradicionais de empreendimento comerciais, tais como, sede fixa e funcionários alocados, não é capaz de interferir na capacidade de desenvolvimento dos serviços prestados, ao que se infere está pautado na organização de processos criativos e organizacionais, sob a forma de intermediação de serviços. Na prática, o funcionamento da empresa, especialmente nos últimos 02 (dois) anos demonstra que sua operação pode ser desenvolvida em grande parte, por meio virtual, o que além de tudo, representa uma redução de custos para a Requerente, de modo que conclui-se que sua atividade está ativa e operante.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA.

3.1. Informações financeiras

3.1.1. Balanço Patrimonial.

Os dados constantes do Balanço Patrimonial foram retirados das seguintes fontes:

1. Balanço Patrimonial 2019 – Fonte: Folhas 450 e 468;
2. Balanço Patrimonial 2020 – Fonte: Folhas 452 e 468;
3. Balanço Patrimonial 2021 – Fonte: Folhas 454 e 468;
4. Balanço Patrimonial até 13 de junho de 2022 – Fonte: Folhas 468 a 473.

O Técnico informa que foi diligenciado junto aos representantes da Requerente o fornecimento dos SPEDs contábeis relativos aos períodos acima mencionados, cujo conteúdo foi confrontado com as demonstrações juntadas aos autos e não se constatou divergências.

3.1.1.1. Ativo.

O **Ativo** faz parte das Contas Patrimoniais e compreende o conjunto de Bens e Direitos da sociedade empresária, possuindo valores econômicos. Estes valores são demonstrados através do Balanço Patrimonial, juntamente com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa. É possível considerar, ainda, que os ativos são convertíveis em meios monetários, com a venda de um maquinário da empresa, por exemplo.

A representação dos Ativos, no Balanço, é dividida entre aqueles ativos que são convertíveis mais rapidamente e aqueles que levam mais tempo, que são os ativos circulantes e não circulantes, respectivamente.

Para melhor entendimento da atual situação apresentada pela empresa “VOQIN”, apresentamos a seguir os dados da composição de seus Ativos, de forma comparativa, de 2019, 2020, 2021 e junho de 2022.

Tabela 1 – Composição do Ativo – Voqin

ATIVO	2019	2020	2021	jun/22	AV
ATIVO	24.958.119	12.444.369	3.453.157	2.955.944	100,00%
CIRCULANTE	22.940.986	9.927.011	3.434.053	2.936.840	99,35%
CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA	612.658	1.835.963	3.381	4.924	0,17%
CAIXA GERAL	612.658	1.835.963	1.881	3.424	0,12%
BANCOS CONTA MOVIMENTO			1.500	1.500	0,05%
APLICAÇÕES FIN. LIQUIDEZ IMEDIATA					0,00%
CREDITOS	8.340.305	2.126.518	445.883	71.474	2,42%
OUTROS CREDITOS	6.534.180	4.489.326	1.398.307	1.225.562	41,46%
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	4.822.812	1.475.204	1.586.481	1.634.880	55,31%
ESTOQUES	2.631.031	0	0	0	0,00%
NAO CIRCULANTE	2.017.133	2.517.358	19.104	19.104	0,65%
OUTROS CREDITOS LP	1.794.001	2.282.346	0	0	0,00%
INVESTIMENTOS	0	0	0	0	0,00%
IMOBILIZADO	223.132	235.012	19.104	19.104	0,65%

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

A Tabela acima apresenta a evolução do Ativo da Empresa desde 2019 até junho de 2022.

Ativo Circulante: Este grupo é formado pelas contas “Caixa e Equivalentes de Caixa”, “Créditos”, “Outros Créditos” e “Impostos a Recuperar”, onde se visualiza a expressiva redução ano a ano desde 2019. Sendo que em 2021 o saldo do grupo era de R\$3.434.053 e em junho de 2022 o montante apresentado é de R\$2.936.840. Destaca-se ainda que a conta “Estoques” apresentou saldo apenas no ano de 2019, onde era equivalente a R\$ 2.631.031.

Ativo Não Circulante: Observa-se uma grande variação no Ativo Não Circulante, que contava com um saldo de R\$2.017.133 no ano de 2019, diminuindo para

3.1.1.2. Passivo.

O passivo é o conjunto de obrigações e dívidas da companhia para o exercício de sua atividade organizacional, considerado na contabilidade das empresas. Os valores dos passivos têm origem nas despesas, como contas a pagar aos fornecedores ou ao governo, por exemplo, sendo demonstrados através do balanço patrimonial.

Enquanto os ativos geram rendimentos para a empresa, como contas a receber de clientes, máquinas ou estoques, os passivos representam as dívidas destinadas ao investimento desses ativos, como por exemplo a aquisição de matéria-prima com pagamento a prazo.

A diferença entre os ativos e passivos resulta no **patrimônio líquido** da empresa, também conhecido como passivo não exigível.

Os dados comparativos da evolução da Composição dos Passivos são apresentados abaixo, de forma comparativa, de 2019, 2020, 2021 e junho de 2022.

Tabela 2 – Composição do Passivo – Voqin

PASSIVO	2019	2020	2021	jun/22	AV
PASSIVO	24.958.119	12.444.368	3.453.157	2.955.944	100,00%
CIRCULANTE	17.292.028	10.317.788	8.673.167	8.447.459	285,78%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.522.897	4.250.909	4.249.609	4.237.560	143,36%
FORNECEDORES	4.561.179	842.429	522.211	374.648	12,67%
CONTAS A PAGAR	2.330.793	4.906.554	1.228.396	1.182.519	40,00%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.877.159	317.896	309.516	319.845	10,82%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	0	0	66.185	35.637	1,21%
OUTRAS OBRIGAÇÕES					0,00%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES					0,00%
PROVISÕES	0	0	2.297.250	2.297.250	77,72%
NÃO CIRCULANTE	5.429.512	9.030.029	246.327	246.327	8,33%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS LP	5.054.570	8.637.369	0	0	0,00%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS LP	374.942	392.660	246.327	246.327	8,33%
PATRIMONIO LIQUIDO	2.236.579	-6.903.449	-5.466.337	-5.737.842	-194,11%
CAPITAL SOCIAL	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000	84,58%
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL					0,00%
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0	0	5.591.847	5.878.598	198,87%
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-263.421	-9.403.449	-13.558.184	-13.558.184	-458,68%
AJUSTES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					0,00%
RESULTADO DO EXERCICIO				-558.256	-18,89%

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

A Tabela acima apresenta a evolução do Passivo da Empresa desde 2019 até junho de 2022.

Fornecedores: Observa-se uma redução de 28,26% no grupo de fornecedores, sendo que em 2021 o saldo era de R\$522.211 e em junho de 2022 é de R\$374.648. Se avaliado desde 2019 percebe-se o volume de valores devidos aos fornecedores e respectiva redução.

Empréstimos e Financiamentos: Observa-se que a empresa promove a alavancagem do negócio com recursos captados em instituições financeiras e com terceiros, uma vez que o grupo de empréstimos e financiamentos bancários representa 50,16% do total do Passivo Circulante em junho de 2022.

Obrigações Tributárias: O saldo das obrigações fiscais de curto prazo teve significativa redução de 2019, onde correspondia a R\$4.877.159, contando por fim, em junho de 2022, com um montante de R\$319.845. No longo prazo, os tributos devidos se encontram no valor de R\$246.327.

Provisões: O saldo destas obrigações surgiu em 2021, constando no balancete como provisões para processos judiciais e outros custos, mantendo o valor de R\$2.297.250 até o mês de junho/22.

Patrimônio Líquido: É formado pelo grupo de contas que registra o valor contábil do capital social e os Prejuízos Acumulados. É possível avaliar que o patrimônio líquido da empresa foi corroído pelos constantes prejuízos sofridos desde 2019.

3.1.2. Demonstração do Resultado do Exercício.

A **demonstração do resultado do exercício**, ou DRE, é um relatório de demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, através do confronto das receitas, custos e resultados, apurados em determinado período.

A DRE deve ser elaborada segundo o princípio contábil do regime de competência, onde as receitas e despesas devem ser simultaneamente incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram.

Os dados constantes da Demonstração do Resultado do Exercício foram retirados das seguintes fontes:

1. Demonstração do Resultado do Exercício 2019 – Fonte: Folhas 451 e 280;
2. Demonstração do Resultado do Exercício 2020 – Fonte: Folhas 453 e 290;
3. Demonstração do Resultado do Exercício 2021 – Fonte: Folhas 466 e 476;
4. Demonstração do Resultado do Exercício – jun/2022 – Fonte: Folhas 474 a 477.

Os dados comparativos da evolução da Composição da Demonstração do Resultado do Exercício são apresentados abaixo, de forma comparativa, de 2019, 2020, 2021 e junho de 2022.

Tabela 3 – Demonstração do Resultado do Exercício – Voqin

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2019	2020	2021	jun/22
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	32.046.284	15.526.782	4.114.091	82.081
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32.046.284	15.526.782	4.114.091	82.081
IMPOSTOS E DEDUÇÕES DAS VENDAS	-1.448.886	-911.109	-79.974	29.730
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	30.597.398	14.615.673	4.034.117	111.811
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-4.741.883	-6.356.374	0	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	25.855.515	8.259.299	4.034.117	111.811
DESPESAS OPERACIONAIS	-15.456.299	-12.607.066	-5.362.006	-664.617
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-15.725.322	-12.701.366	-5.219.533	-521.329
DESPESAS COM PESSOAL	-15.419.927	-12.220.046	-5.201.151	-506.342
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS				
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-305.395	-481.320	-18.382	-14.987
DESPESAS GERAIS				
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	269.023	94.300	-142.473	-143.288
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO (Ebitda)	10.399.216	-4.347.767	-1.327.889	-552.806
RESULTADO FINANCEIRO	-1.281.814	-945.083	-437.988	-5.450
RECEITAS FINANCEIRAS	206.847			
DESPESAS FINANCEIRAS	-1.488.661	-945.083	-437.988	-5.450
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO RESULTADO NÃO OPERACIONAL	9.117.402	-5.292.850	-1.765.877	-558.256
RECEITAS / DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		12.000	-2.388.860	
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I R E DA C SOCIAL	9.117.402	-5.280.850	-4.154.737	-558.256
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	-3.144.175	0	0	0
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	5.973.227	-5.280.850	-4.154.737	-558.256

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

A Tabela ao lado apresenta as Demonstrações do Resultado do Exercício de 2019 até junho de 2022.

Faturamento: Observa-se a queda expressiva das receitas. Em 2019 o faturamento demonstrado foi de R\$32.046.284 passando a apenas R\$82.081 em 2022, até junho.

Ebitda: Apesar de apresentar saldo positivo em 2019, o resultado referente às operações da empresa apresenta um valor negativo acumulado de R\$6.228.462 de 2020 a junho de 2022, evidenciando que há necessidade de reorganização da operação para gerar lucro buscar retomar a viabilidade operacional do negócio.

Resultado Líquido: O resultado líquido incorpora as depreciações, amortizações e resultados não operacionais, determinando o resultado líquido do exercício. O financiamento da operação por meio de empréstimos, conforme foi visto no passivo, geraram encargos financeiros que corresponderam a R\$2.670.335 no período de análise. Por fim nos anos 2020, 2021 e 2022 até junho demonstrou um prejuízo de R\$9,9 milhões.

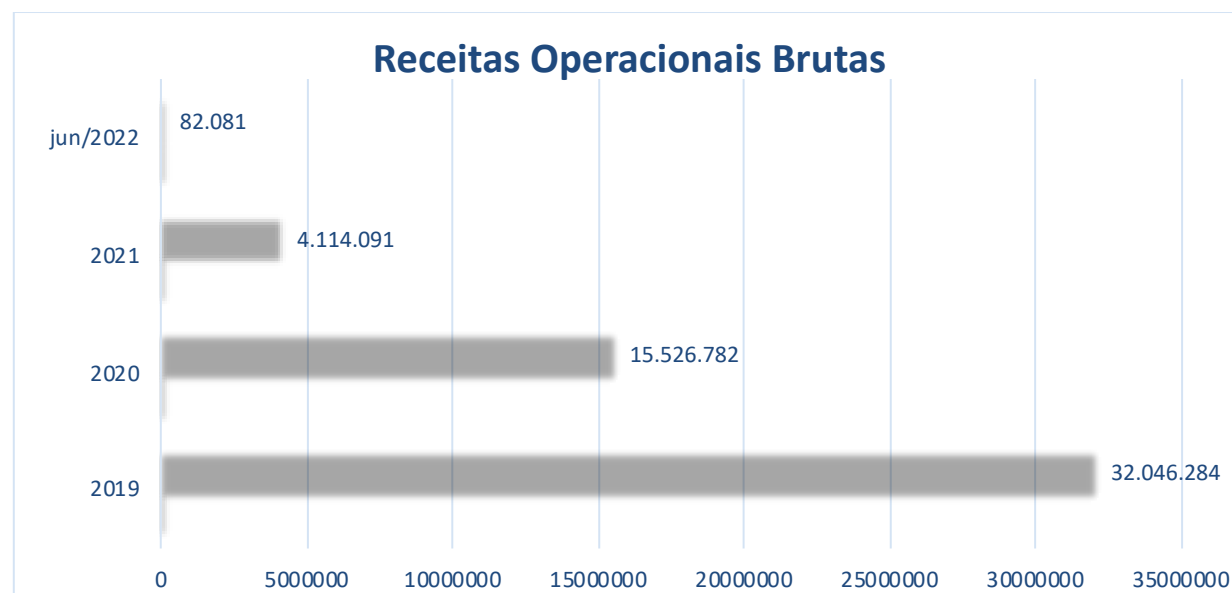
Tabela 4 – Evolução da Receita Operacional Bruta

Receitas operacionais brutas	2019	2020	2021	jun/2022
Receita de Prestação de Serviços	32.046.284	15.526.782	4.114.091	82.081
Total	32.046.284	15.526.782	4.114.091	82.081

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

As receitas consistem na soma de todas as vendas de serviços, realizadas no período, sendo perceptível a queda real da empresa e sua participação no mercado, implicando em problemas de fluxo de caixa, uma vez que a receita constitui parte das entradas de recursos financeiros para manutenção de suas atividades.

Gráfico 1 – Evolução da Receita Operacional Bruta



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

No comparativo do faturamento anual de 2019 para 2020, houve uma redução expressiva na receita bruta, conforme visualiza-se na representação gráfica ao lado.

Visualiza-se também que o faturamento nos anos seguintes seguiu em queda, denotando no presente ano valor inexpressivo comparado aos anos anteriores.

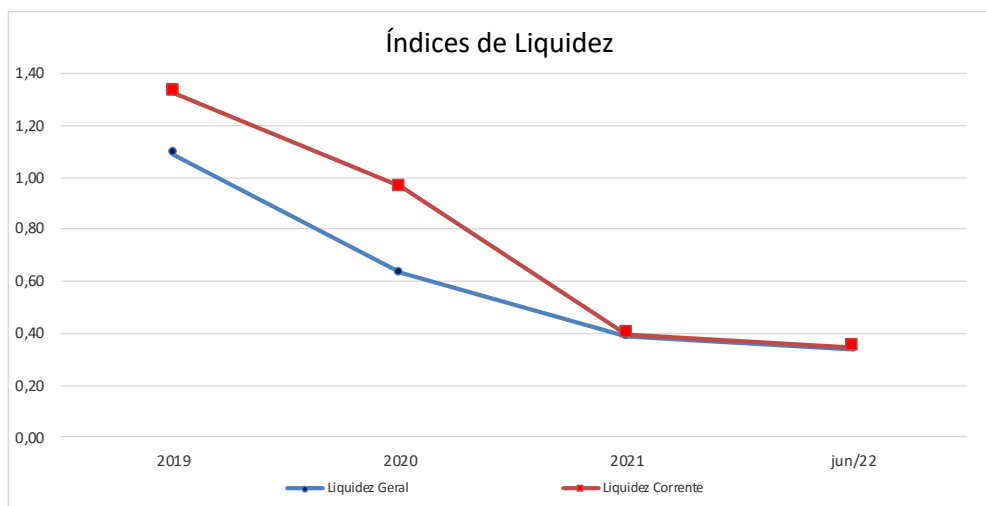
3.1.3. Indicadores de Desempenho.

Tabela 5 – Índices de Liquidez

Índices		2019	2020	2021	jun/22
Índices de liquidez	Liquidez Geral	1,09	0,63	0,39	0,34
	Liquidez Imediata	0,04	0,18	0,00	0,00
	Liquidez Seca	1,17	0,96	0,40	0,35
	Liquidez Corrente	1,33	0,96	0,40	0,35

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Gráfico 2 – Índices de Liquidez



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Liquidez Geral: O cálculo deste indicador é efetuado por meio da divisão da “Disponibilidade Total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante, desconsiderando o ativo permanente) pelo “Total Exigível” (passivo circulante somado ao passivo não circulante). Observa-se que os índices de liquidez geral vêm reduzindo ano a ano desde 2019, sendo que o índice apresentado em 2019 era de 1,09. Em 2020, este indicador teve queda expressiva e continuou caindo nos anos seguintes, demonstrando em junho de 2022 o índice de 0,34, o que significa dizer que a sociedade empresária não dispõe de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas de curto e longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,34** para cada **R\$ 1,00** de dívida.

Liquidez Corrente: Os índices de liquidez corrente avaliam a capacidade financeira de uma empresa satisfazer as obrigações assumidas com terceiros no curto prazo. As informações para o cálculo destes índices são retiradas do Balanço Patrimonial e devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Da mesma forma que o índice de Liquidez Geral, vem sofrendo queda de 2019 a junho de 2022. Em 2019, a empresa possuía R\$1,33 de Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante. No entanto, em junho de 2022 passou a ter apenas R\$ 0,35, demonstrando a falta de capital de giro para viabilizar a operação.

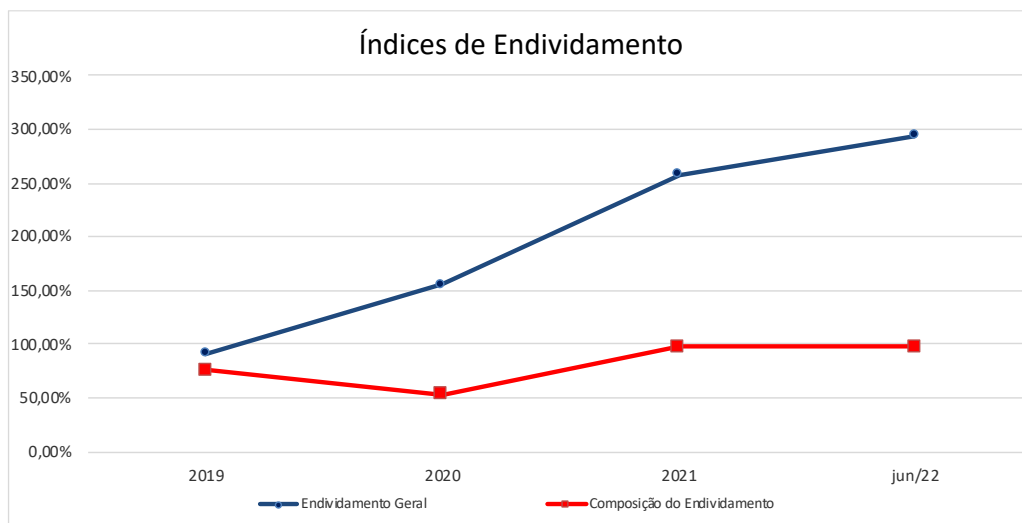
Tabela 6 – Índices de Endividamento

Índices		2019	2020	2021	jun/22
Índices de Endividamento	Endividamento Geral	91,04%	155,47%	258,30%	294,11%
	Composição do Endividamento	76,10%	53,33%	97,24%	97,17%

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Abaixo segue o gráfico dos Índices de Endividamento que retratam a evolução dos mesmos:

Gráfico 3 – Índices de Endividamento



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Os índices de endividamento revelam o grau de endividamento da empresa e o seu prazo de composição. A interpretação é no sentido de que *“quanto maior, pior”*, pois, quanto maior for o percentual da composição do endividamento, mais dívidas terá para pagar à Curto Prazo, logo maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

Endividamento Geral: Observa-se um crescimento constante nos índices de endividamento geral de 2019 até o primeiro semestre de 2022. No primeiro ano o índice era de 91,04% sobre o total do Ativo e, em junho de 2022, apresentou-se com 294,11%.

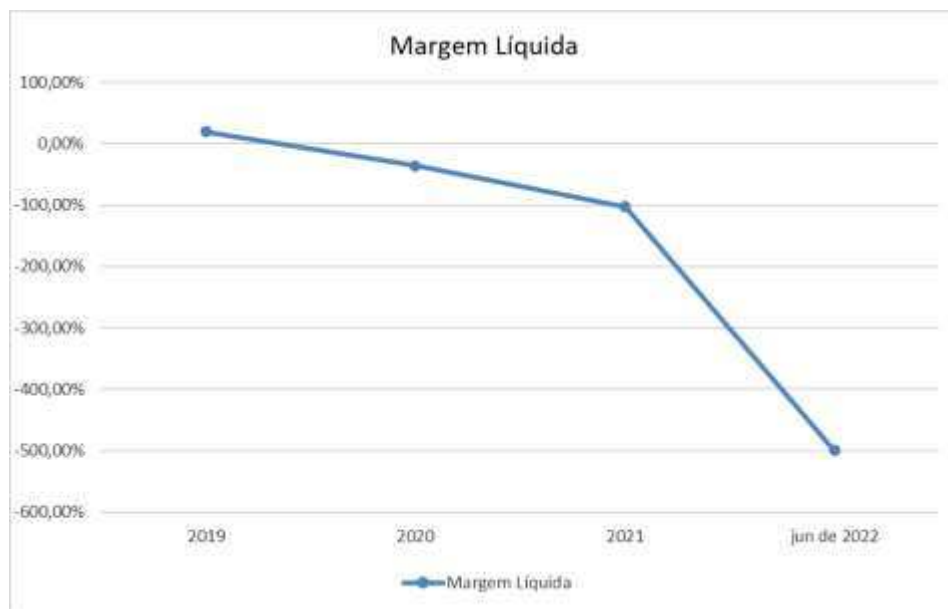
Composição do Endividamento: A Composição do Endividamento, também conhecida por composição de exigibilidades, é um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma companhia e como pode-se perceber em 2019 era 76,10%, passando em junho de 2022 a 97,17%, demonstrando que a maior parte das dívidas passaram a curto prazo.

Tabela 7 – Índices de Rentabilidade

Índices		2019	2020	2021	jun/22
Índices de Rentabilidade	Margem Líquida	19,52%	-36,13%	-102,99%	-499,29%
	Rentabilidade do Ativo	23,93%	-42,44%	-120,32%	-18,89%
	Produtividade	1,23	1,17	1,17	0,04

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Gráfico 4 – Índices de Rentabilidade



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Os índices de rentabilidade evidenciam o quanto renderam os investimentos efetuados pelas empresas, e pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio, por isso, “quanto maior, melhor”.

Margem líquida é o lucro alcançado pela empresa, obtido a partir da divisão do resultado líquido pela receita operacional. A Margem de Lucro Líquida da empresa foi positiva apenas no ano de 2019, em todos os outros períodos demonstrou percentual negativo, sendo que em junho de 2022 foi constatado o pior índice, de -499,29% sobre o faturamento líquido.

Rentabilidade do Ativo é um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles estão gerando, obtido a partir da divisão do resultado líquido pelo ativo total. Assim como ocorreu com a margem líquida, com exceção de 2019, onde havia sido positiva, a rentabilidade do Ativo em todos os anos seguintes demonstrou percentual negativo.

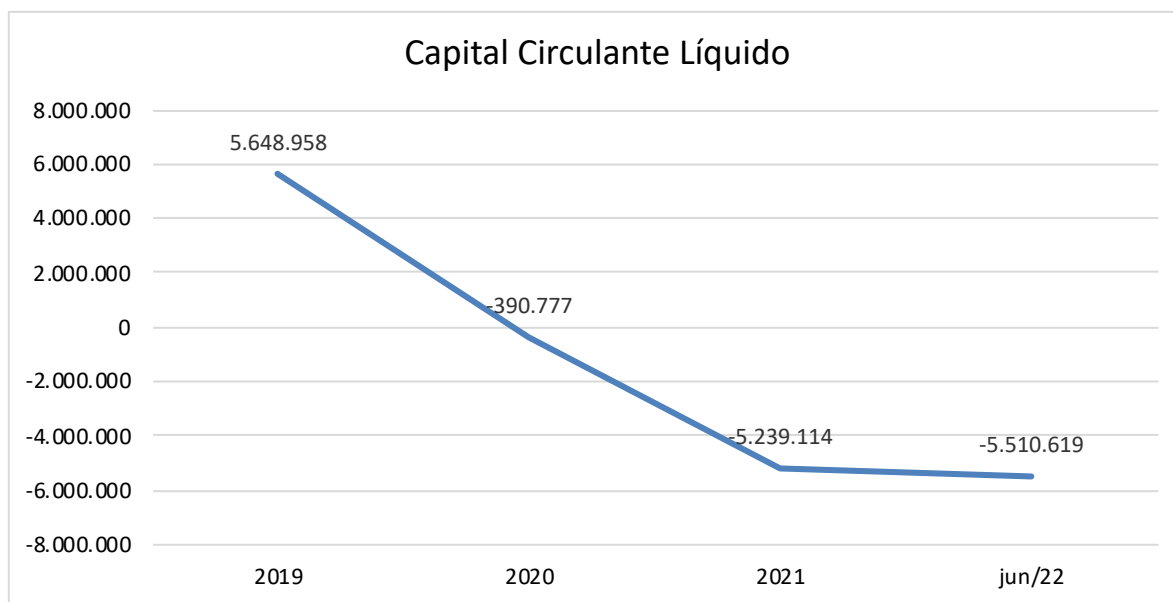
Produtividade é a relação que existe entre os resultados obtidos e os recursos empregados em um processo. Quanto menos recursos forem empregados e mais resultados forem alcançados, maior a produtividade. Este cálculo é obtido a partir da divisão da receita líquida pelo ativo total. Em 2019 para cada R\$1,00 de ativo a empresa gerou R\$1,23 de receita operacional líquida. Já em 2022 para cada R\$1,00 de ativo a empresa gerou R\$0,04 de receita operacional líquida.

Tabela 8 – Capital Circulante Líquido

Capital Circulante Líquido	2019	2020	2021	jun/22
Ativo Circulante	22.940.986	9.927.011	3.434.053	2.936.840
Passivo Circulante	17.292.028	10.317.788	8.673.167	8.447.459
CCL	5.648.958	-390.777	-5.239.114	-5.510.619
% de Variação		-106,92%	1240,69%	5,18%

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Gráfico 5 – Capital Circulante Líquido



Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Capital Circulante Líquido: O capital circulante líquido apresenta o risco de insolvência da empresa, por isso, quanto maior for o CCL (Capital Circulante **positivo**), menor será a probabilidade de insolvência técnica da empresa, uma vez que caso ela apresente alto volume de CCL **negativo** entende-se que terá dificuldade de honrar suas obrigações, pois, as dívidas de curto prazo serão superiores aos ativos de curto prazo.

Observa-se no gráfico ao lado que em 2019 o capital de giro estava positivo, situação que se inverteu no 2020 e agravou nos anos seguintes, apresentando em junho de 2022, um CCL negativo de R\$5.510.619.

4. OUTRAS ANÁLISES.

4.1. Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa apresentado pela empresa - Folha 478

Abaixo serão apresentadas algumas análises financeiras com a finalidade de demonstrar a situação financeira e econômica da empresa VOQIN.

Tabela 9 – Análise do Fluxo de Caixa Apresentado pela Empresa

Contas	Realizado				Previsão	Realizado		Previsão	
	2019	2020	2021	Até jun/2022	jun/22 a mai/23	Média	%	Média	%
Faturamento	32.046.284	15.526.782	4.114.091	82.081	4.309.500	12.942.309,50	100,00%	359.125,00	100,00%
Deduções	- 1.448.886	- 911.109	- 79.974	29.730	- 409.403	- 602.559,75	-4,66%	- 34.116,92	-9,50%
Custo dos Produtos e Serviços	- 4.741.883	- 6.356.374	-	-	- 2.585.700	- 2.774.564,25	-21,44%	- 215.475,00	-60,00%
Despesas Operacionais	- 16.738.113	- 13.540.149	- 5.891.604	- 670.067	- 1.377.106	- 9.209.983,25	-71,16%	- 114.758,83	-31,96%
IRPJ e CSLL	- 3.144.175	-	- 2.297.250	-	- 10.563	- 1.360.356,25	-10,51%	- 880,25	-0,25%
Saldo	5.973.227	- 5.280.850	- 4.154.737	- 558.256	- 73.272	- 1.005.154,00	-7,77%	- 6.106,00	-1,70%

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Elaboramos o quadro acima onde apresentamos uma Demonstração de Resultado do Exercício sintético dos exercícios encerrados em 2019, 2020, 2021 e até junho de 2022, e as previsões para o segundo semestre de 2022 e 2023 elaboradas pelas empresas e anexadas ao processo de pedido de recuperação judicial, que passamos a comentar:

Gráfico 6 – Evolução do Faturamento x Deduções x CPV

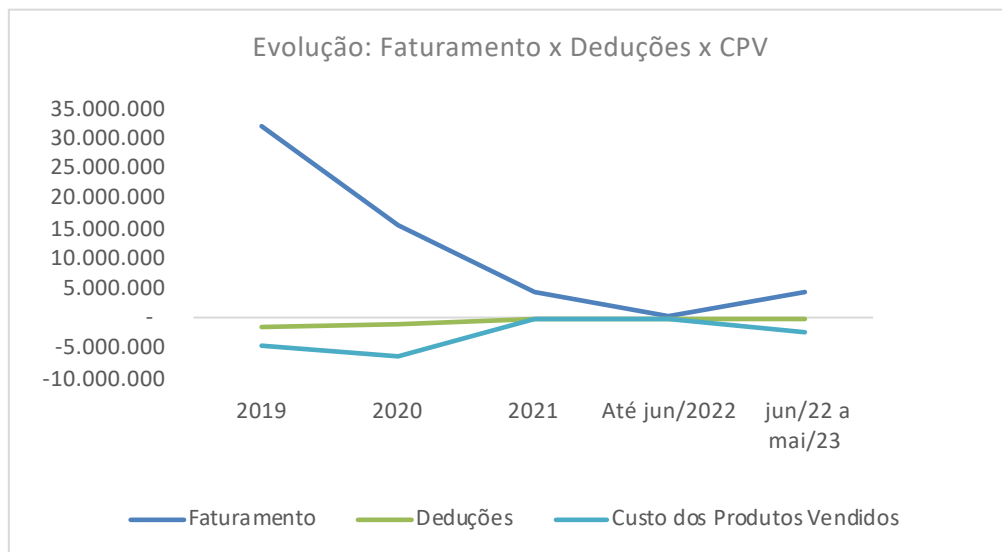
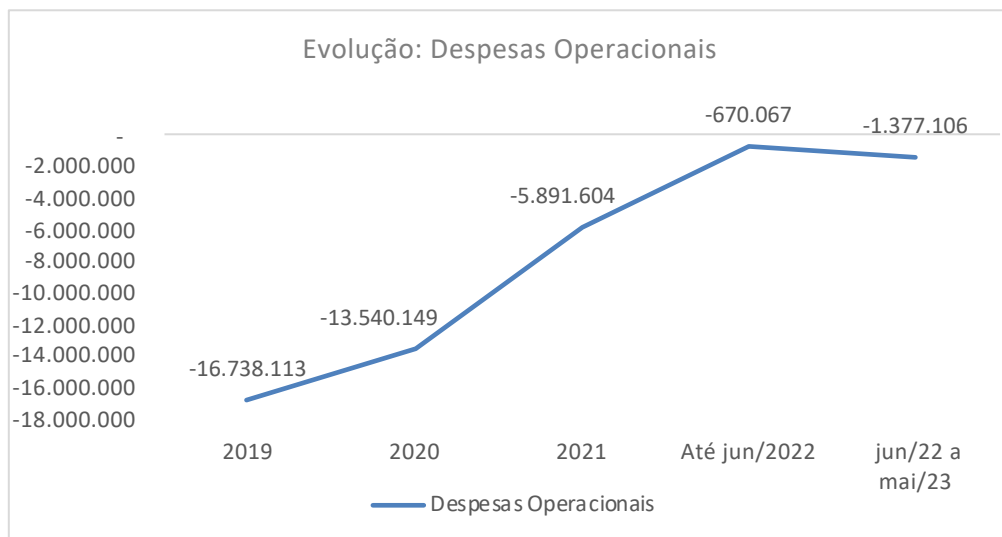


Gráfico 7 – Evolução das Despesas Operacionais



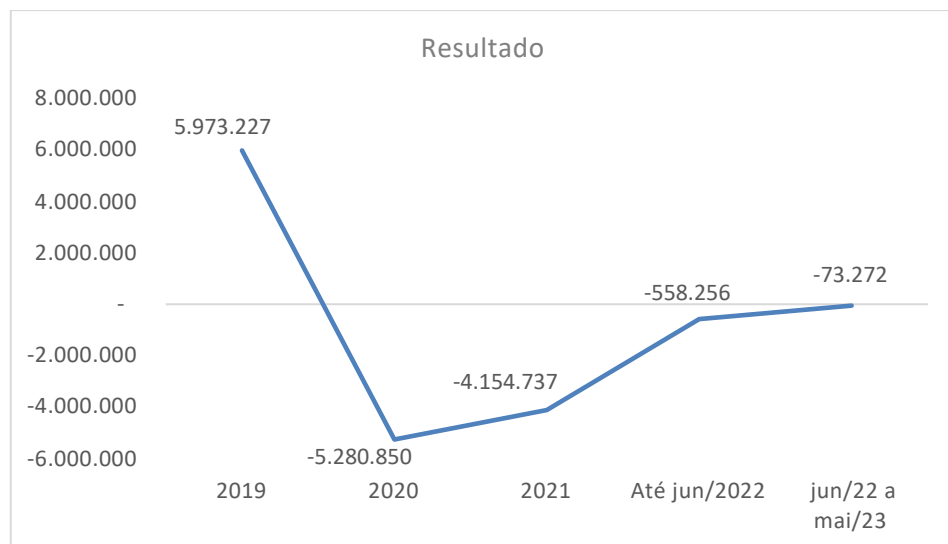
Faturamento Bruto - O faturamento bruto médio anual realizado no período de 2019 ao primeiro semestre de 2022 conforme dados extraídos das Demonstrações de Resultado do Exercício já mencionadas em nosso relatório foi de R\$ 12,9 milhões. De acordo com os DRE's projetados (Fluxo de Caixa) anexados ao processo à folha 478, o faturamento médio anual previsto para o período de junho de 2022 a 2023 é de R\$ 359 mil, sendo observado que junho embora esteja dentro da previsão no fluxo de caixa, já consta realizado nas demonstrações.

CPV e CSP - O CPV (Custo dos Produtos Vendidos e Custo dos Serviços Prestados) apurado nos exercícios de 2019 até junho de 2022 representaram 21,44% do valor bruto das vendas. De acordo com os DRE's projetados (Fluxo de Caixa) anexados ao processo à folha 478, o CPV médio projetado para o período de 2022 a 2023 representa 60% do valor bruto das vendas. Os valores projetados indicam que as empresas preveem uma margem bruta/média de 30,50% do segundo semestre 2022 até maio de 2023, enquanto no período de 2019 a 2021/2022 a margem bruta foi de 73,91%.

Despesas Operacionais - A média anual das despesas operacionais e financeiras realizadas nos exercícios em 2019, 2020, 2021 e junho/2022 foi de R\$ 9,2 milhões, que representa 71,16% do faturamento bruto. Já, no Fluxo de Caixa projetado pelas empresas, o valor médio previsto é de R\$ 114 mil, ou seja, 31,96% do faturamento bruto.

Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.

Gráfico 8 – Saldo de Caixa Apresentado no Fluxo







Fonte: Elaborado por Valor Consultores a partir dos dados fornecidos pela Voqin Viagens e Turismo Ltda.


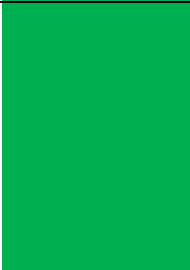
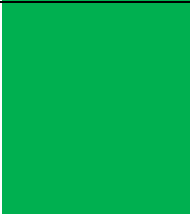
Resultado - Observa-se na projeção de Fluxo de Caixa de jun/22 a mai/23 apresentado pelas empresas, um resultado líquido médio anual negativo de R\$ 73 mil. Em 2022, exercício já em andamento, as empresas apresentaram em seus Balanços e DRE's levantados em junho de 2022 um prejuízo de R\$ 558 mil. O resultado projetado dependerá da reorganização que deverá ser implementada principalmente para buscar a retomada das vendas e redução dos custos dos produtos vendidos e serviços prestados, conforme projetado no fluxo de caixa para o segundo semestre de 2022 até maio de 2023.

5. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO RE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

5.1. Requisitos gerais.

No presente laudo serão utilizadas a seguir as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial:

Atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	
Não aplicável	

REQUISITOS GERAIS			
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente está constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal	Fls. 355/368
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A Técnica realizou vistoria no estabelecimento da Requerente, localizado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, ocasião em que pôde constatar <i>in loco</i> que a empresa está em operação, sendo de fato o local onde está instalada sua sede e principal estabelecimento da Requerente, conduzindo ao Juízo da Comarca de São Paulo – São Paulo a competência para processar o pedido de Recuperação Judicial.	Termo de diligência
Verificação de estabelecimento		A Técnica realizou vistoria no estabelecimento da Requerente com o objetivo de verificar a existência e funcionamento das atividades empresariais e colher informações sobre o atual estado da empresa, oportunidade em que constatou que o modelo de negócio desenvolvido pela Requerente não exige sede fixa para realização do objeto social da empresa, cuja prática demonstra a possibilidade de desenvolver-se em sua maior parte pela modalidade virtual.	Termo de diligência

5.2. Requisitos do art. 48 da LRE.

ART. 48, LRE			
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
Exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos e que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:		A sociedade empresária Requerente atende e comprova o exercício da atividade há mais de dois anos.	Fls. 449/478
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		Foram apresentadas certidões negativas de distribuições de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial em nome da Requerente, da sócia Participant Experience S.A. e do administrador da empresa Jorge Antonio da Silva Martins. Também certidões relativas a ações cíveis, família e sucessões execuções fiscais e juizados especiais cíveis em nome da Requerente, da sócia Participant Experience S.A. e do administrador da empresa Jorge Antonio da Silva Martins, na Justiça Estadual, assim como feitos na Justiça do Trabalho e Federal.	Fls. 413/448
II - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação;		Idem.	Idem
III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		Idem.	Idem
IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.		Constam nos autos, certidões negativas criminais em nome da Requerente, da sócia Participant Experience S.A. e de seu administrador Jorge Antonio da Silva Martins	Fls. 418, 435, 444

5.3. Requisitos art. 51 da LRE.

Art. 51, LRE			
REQUISITOS	STATUS	SITUAÇÃO	REFERÊNCIA
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Apontam como “razões da crise financeira”: i) a pandemia da COVID-19, que teve início em março de 2020, quando teve 90 % de seus projetos imediatamente cancelados e legalmente proibidos de serem executados, com a determinação de suspensão dos serviços não essenciais, o que enquadrou o ramo de turismo em geral, ficando a empresa impedida de realizar suas atividades, e por conseguinte, auferir recursos que possibilitariam o pagamento de suas obrigações; ii) cancelamento de quase todos os contratos anteriormente firmados, sem qualquer previsão de retomada, acarretando brusca e inesperada queda no faturamento; iii) a demissão do time “Leadership Team”, levando junto alguns dos clientes da Requerente, conduta que está sendo apurada os autos de nº 1102354-82.2020.8.26.0100, que tramita perante a 2ª Vara Empresarial e Conflitos e Arbitragem da Capital de São Paulo, a fim de verificar a prática de concorrência desleal	Fls. 01/27
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		Foram apresentadas as demonstrações contábeis referentes aos últimos 3 (três) exercícios, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como balanço especial para instruir o pedido de recuperação judicial.	Fls. 449/478
a) balanço patrimonial;		Idem.	Idem.
b) demonstração de resultados acumulados;		Idem.	Idem.
c) demonstração do resultado do exercício;		Idem.	Idem.
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Idem.	Idem.

<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>		<p>Embora a Requerente não tenha feito qualquer menção quanto a existência ou participação em grupo societário, de fato ou de direito, durante as diligências realizadas pelo Técnico foi constatado que a Requerente mantém laços com outras empresas também denominadas VOQIN, estabelecidas em outros países, com as quais compartilha ativos técnicos e pessoais para o exercício de suas atividades, razão pela qual, o Técnico opina que seja determinada a intimação da Requerente para que emende a inicial, esclarecendo se há correspondência de sócios com as sociedades que utilizam a mesma denominação social e apresente maior detalhamento acerca das atividades realizadas pelas empresas parceiras, a fim de que se possa aferir a existência de grupo societário.</p>	
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>		<p>A relação de credores com indicação de nome, CNPJ/CPF, endereço, natureza e valor, foi acostada aos autos, estando assim resumida:</p> <p style="padding-left: 40px;">Classe I: R\$ 6.058.309,38; Classe III: R\$ 5.879.381,45; Classe IV: R\$ 19.074,72;</p> <p>Total dos créditos relacionados como sujeitos à recuperação judicial: R\$11.956.765,55.</p> <p>A Requerente indicou inexistirem credores não sujeitos à recuperação judicial.</p>	<p>Fls. 479/483</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>A Requerente indicou na inicial não possuir colaboradores com vínculo empregatício, e a pedido do Técnico foram fornecidos os contratos com prestadores de serviços autônomos atualmente ativos.</p>	<p>Em anexo. (Documentos 4, 5 e 6)</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>A Requerente apresentou seus atos constitutivos e alterações contratuais, especialmente a que nomeia o atual administrador, assim como ficha cadastral completa emitida pela JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, contendo breve relato da empresa, como forma de comprovar sua regularidade no Registro Público de Empresas.</p> <p>NIRE nº 35217624251 – Ativo desde 14/06/2002;</p>	<p>Fls. 132/ 412</p>

		<p>Os atos constitutivos da Requerente estão completos, cujo último arquivamento foi realizado no dia 26/01/2021, e se refere à nomeação do Sr. Jorge Antonio da Silva Martins como diretor e administrador da empresa, assim como, a destituição da Sra. Taciana Gomes de Oliveira, inscrita no CPF/MF nº 279.374.728-98 do cargo; a permanência da Participante Experience S.A. na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), esta representada por Arthur Brandi Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.779.888-91; alteração do endereço da sede para a Rua conceição de Monte Alegre, 107-T, 101B CV3896, Cidade Monções, em São Paulo – SP, CEP 04563-060, datada de 28/12/2020; e por fim consolidação contratual da matriz.</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>		<p>Foi apresentada relação de bens particulares da sócia, <i>Participant Experience S.A.</i>, porém, foi constatado pelo Técnico que a declaração não foi firmada por seu representante legal.</p> <p>Também não foi apresentada a relação de bens particulares do administrador não sócio, Sr. Jorge Antonio da Silva Martins.</p> <p>Diante disso, o Técnico opina para que seja determinado a intimação da Requerente para que emende a inicial, complementando à documentação necessária e firmada por quem de direito.</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>		<p>A Requerente apresentou planilha de movimentações de recursos financeiros realizada pela empresa de consultoria Sagfin Serviços de Administração, Gestão e Finanças Ltda., com posição em 06/06/2022, sem indicação da existência de aplicações financeiras.</p> <p>Narrou também na inicial que está impedida de consultar a movimentação bancária das suas contas existentes no Banco Bradesco S.S. (agência 03396, conta corrente 0126200-9), Itaú Unibanco (agência 2000, conta corrente 52904-6) e no Banco Santander S.A. (agência 3272, conta corrente 130007778), recorrendo assim a empresa privada para realizar a gestão de seus recursos.</p> <p>Apesar de não serem apresentados os efetivos extratos das contas bancárias de titularidade da Requerente, o descritivo ora juntado demonstra a efetiva movimentação de recursos pela empresa, com entrada e saída de capitais, de modo que o Técnico entende que tal situação não acarreta prejuízo ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, posto que, os demonstrativos bancários poderão ser futuramente apresentados em Juízo.</p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos</p>		<p>Foram apresentadas as seguintes certidões dos cartórios de protestos:</p>

Fls.
486/487

Fls.
488/490

situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;



- 1º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (negativa)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa)
 - Participant Experience S.A. (negativa)

- 2º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (negativa)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (positiva)
 - Participant Experience S.A. (negativa)

- 3º Ofício:
 - Participant Experience S.A. (negativa)
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (positiva)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa)

- 4º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (positiva)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (positiva)
 - Participant Experience S.A. (negativa)

- 5º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (positiva)
 - Participant Experience S.A. (negativa)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa)

- 6º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (negativa)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa)
 - Participant Experience S.A. (negativa)

- 7º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (negativa)
 - Voqin Viagens e turismo Ltda (positiva)
 - Participant Experience S.A. (negativa)

- 8º Ofício:
 - Jorge Antonio Da Silva Martins (negativa)

Fls.
491/521

		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participant Experience S.A. (negativa) ➤ Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa) • 9º Ofício: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Jorge Antonio Da Silva Martins (positiva) ➤ Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa) ➤ Participant Experience S.A. (negativa) • 10º Ofício: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Jorge Antonio Da Silva Martins (positiva) ➤ Voqin Viagens e turismo Ltda (negativa) ➤ Participant Experience S.A. (negativa)
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		Foi apresentada relação de ações cíveis, todas vinculadas a comarca de São Paulo, bem como, de ações trabalhistas existente no TRT-2. Fls. 522/524
X - o relatório detalhado do passivo fiscal		Apresentou relatório detalhado do passivo fiscal devido pela empresa, listando os entes credores, somando o importe de R\$334.529,19 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) Fls. 525/526
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		A Requerente não foi relacionou qualquer bem ou direito integrante seu ativo não circulante. Contudo, da análise de seus demonstrativos contábeis (fls. 470/471), constata-se o registro de bens móveis (móveis e utensílios, veículos, direitos de uso de software) na categoria de ativo não circulante. Portanto, opina o Técnico pela intimação da Requerente, para que emende a petição inicial, relacionando os bens do ativo não circulante de sua propriedade. Fls. 527

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Da análise realizada pelo Técnico ao longo do presente Laudo de Constatação e de Perícia Prévia, pode-se concluir que:

1. Após as diligências realizadas pelo Técnico, foi possível constatar que dado o modelo de negócios e ramo de atuação da Requerente, é possível compreender que o desenvolvimento de suas atividades empresariais dispensa a tradicional estrutura de um estabelecimento comercial fixo e com funcionários alocados em determinado espaço físico, sem que isso tenha aparentes impactos na operação da empresa, já que suas atividades vêm sendo realizadas em ambiente virtual nos últimos 02 (dois) anos, razão pela qual, pode-se afirmar que a Requerente encontra-se em real situação de funcionamento.
2. Considerando a narrativa da Petição Inicial, assim como a análise das informações operacionais da empresa relativas aos anos de 2019 a junho de 2022, é notório que a atividade da Requerente foi acometida pelos impactos da pandemia da COVID-2019, que significou em verdadeira paralisação de suas atividades (eventos corporativos e viagens) por longo período de tempo, situação que acarretou alto endividamento e exigiu drástica reestruturação de seu modelo de negócio, o que aponta a necessidade do processo recuperacional para a manutenção de suas atividades empresariais e a reorganização de seu passivo.
3. As informações contábeis e financeiras constantes dos documentos que instruem o pedido recuperacional correspondem com os registros constantes dos SPEDs entregues à autoridade fiscal.
4. Porém, não se verificou a presença de todos os requisitos legais exigidos da petição inicial (art. 51, da LRE), adiante detalhados:
 - 4.1. Preceitua o art. 51, II, “e”, da Lei nº 11.101/2005, que a inicial será instruída com descrição das sociedades de grupo societário de fato ou de direito. A princípio da leitura da inicial, a Requerente não fez qualquer menção a tal circunstância, porém, o Técnico pôde constatar que a sociedade atua em conjunto com empresas sediadas em outros países, que utilizam a mesma denominação – VOQIN - compartilhando ativos materiais e intelectuais para realização de suas atividades, o que pode significar a ocorrência de formação de grupo societário de fato, a ser melhor esclarecido e complementado em sede de emenda a inicial;
 - 4.2. Embora a Requerente tenha apresentado às fls. 487, documento intitulado relação de bens particulares dos sócios, que no caso trata-se da empresa estrangeira PARTICIPANT EXPERIENCE S.A., foi constatado pelo Técnico que referido documento foi assinado pelo administrador da Requerente, e não seu representante legal previsto em seus atos constitutivos (fls. 408/412). Assim como, não foi apresentada relação de bens do administrador não sócio da Requerente, Sr. Jorge Antonio da Silva Martins. Em virtude disso, na opinião do Técnico, se faz necessário a emenda da inicial, para que a Requerente complemente e corrija à documentação exigida pela legislação;

4.3. A Requerente apresentou relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, exigido pelo art. 51, XI, da LRE, noticiando não possuir tais bens em seu ativo, entretanto, da análise de suas demonstrações contábeis, há o registro de bens móveis e veículos, a divergência da declaração, fazendo-se assim necessária à emenda da inicial para que a Requerente apresente a relação detalhada de seus ativos não circulantes.

5. Feitas estas considerações, no presente momento, o Técnico entende que o presente pedido não encontra condições de deferimento, em razão da Requerente não ter cumprido na integralidade os requisitos exigidos pela Lei.

6. Por fim, o Técnico encerra o presente Laudo, composto por 32 (trinta e duas) laudas assinadas digitalmente, acompanhado de 8 (oito) anexos, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados da Requerente e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2022.

Fábio Roberto Colombo, OAB/SP nº 435.362

Nathalia Maria Silva da Silva OAB/PR 102.147

Julio Gonçalves Neto, CRC/PR 25.534/O-1

Anderson Bacicheti, CRC/PR 50.965/O-8